

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA Nº 12/2025

1

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que institui a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI destinada exclusivamente aos ocupantes do cargo de Cuidador Educacional da rede municipal de ensino de Xinguara, e dá outras providências.

O presente projeto visa fortalecer a política municipal de educação inclusiva, assegurando valorização profissional aos servidores que atuam diretamente no acompanhamento de alunos com deficiência ou necessidades especiais, função essencial à efetivação do direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal.

O cargo de Cuidador Educacional, criado pela Lei Municipal nº 1.065/2019 e ampliado pela Lei nº 1.193/2022, possui atribuições singulares que incluem apoio psicofísico, mobilidade assistida, auxílio nas atividades de vida prática, integração pedagógica e acompanhamento individualizado dos educandos. Tais responsabilidades exigem dedicação diferenciada, preparo técnico e constante atualização, o que justifica tratamento remuneratório específico.

A Gratificação de Apoio Inclusivo (GAI) proposta: Será calculada sobre o vencimento base do cargo, em até 30%; terá natureza remuneratória, gerando efeitos sobre férias, 13º salário e aposentadoria; não se incorporará ao vencimento, podendo ser revogada, reduzida ou suspensa por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme interesse público; será exclusiva do cargo de Cuidador Educacional, vedada a extensão a qualquer outro cargo da Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito.



A medida representa valorização profissional e melhoria da qualidade do atendimento inclusivo, favorecendo a motivação e permanência dos cuidadores, garantindo estabilidade e continuidade no acompanhamento dos educandos, em alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2

Pelas razões expostas, confio na aprovação da presente proposição legislativa, certo de que esta Casa Legislativa reconhecerá seu elevado interesse público e sua contribuição para o fortalecimento da educação inclusiva em Xinguara.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara – Pará, 05 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito.



PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

XINGUARA – PA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

3

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO – GAI
AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO
DE CUIDADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI**, devida exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de **Cuidador Educacional**, criado pela Lei Municipal nº 1.065/2019 e ampliado pela Lei Municipal nº 1.193/2022, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação (Lei nº 820/2012).

Parágrafo único. A GAI tem por finalidade reconhecer a função diferenciada exercida pelos Cuidadores Educacionais no atendimento educacional especializado, apoio psicofísico e promoção da inclusão escolar de educandos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades.

Art. 2º O valor da GAI corresponderá a até **30% (trinta por cento)** do vencimento base do cargo de Cuidador Educacional, conforme disponibilidade orçamentária e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gratificação poderá ser **reduzida, suspensa ou revogada** mediante decreto, sem gerar direito à indenização.

Art. 3º A GAI é **específica e exclusiva** do cargo de Cuidador Educacional, vedada sua extensão, equiparação ou analogia a qualquer outro cargo, função ou atividade da Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A concessão da GAI será feita por **ato administrativo motivado** do Chefe do Poder Executivo, considerando o interesse público, a necessidade do serviço e o efetivo exercício das atribuições especializadas do cargo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das atribuições do cargo e propor a concessão, manutenção, redução ou suspensão da GAI.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotações próprias do orçamento da educação**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei em até **90 (noventa) dias**, estabelecendo os procedimentos de concessão, manutenção e avaliação da gratificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara – Pará, 05 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito

Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro

**INSTITUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO AOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE CUIDADOR
EDUCACIONAL.**

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Xinguara

OBJETO: Impacto Orçamentário-Financeiro
incidente sobre o Projeto de Lei
nº___/2025, que Institui a Gratificação de
Apoio Inclusivo (GAI) aos servidores
ocupantes do cargo de Cuidador
Educativo.

LEGAL: Art. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

XINGUARA - PA
2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e no art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se o presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômica da Instituição da Gratificação de Apoio Inclusivo aos Servidores Ocupantes do Cargo de Cuidador Educacional, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Xinguara/PA.

Na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, justificou-se a criação da gratificação com a finalidade de fortalecer a política municipal de educação inclusiva, assegurando valorização profissional aos servidores que atuam diretamente no acompanhamento de alunos com deficiência ou necessidades especiais, função essencial à efetivação do direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro foram observadas as seguintes disposições legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação);
- Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Complementar Municipal nº. 06, de 23 de novembro de 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025);
- Lei Municipal nº. 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 - LDO/2025);
- Projeto de Lei nº. 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Xinguara/PA para o exercício financeiro de 2025 - LOA/2025).

3. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI DE INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Os Cuidadores Educacionais desempenham funções essenciais no ambiente escolar, que vão muito além das atividades comuns de apoio administrativo ou pedagógico, trata-se de um trabalho que exige competência, sensibilidade, preparo emocional e físico, além de disposição constante para lidar com demandas específicas, imprevisíveis e, muitas vezes, extenuantes.

As atribuições desenvolvidas pelos Cuidadores Educacionais, excedem as funções ordinárias dos servidores públicos da área educacional, caracterizando-se por alto grau de responsabilidade, risco ergonômico, desgaste emocional e exigência de atenção contínua, em função disso, a criação da gratificação de apoio inclusivo se justifica como instrumento de valorização e reconhecimento desses profissionais, além de funcionar como medida indutora de qualidade no atendimento às pessoas com deficiência.

Do ponto de vista legal, a proposição alinha-se às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe à Administração Pública o dever de promover adaptações razoáveis e oferecer o apoio necessário à plena participação das pessoas com deficiência no ambiente educacional, o que inclui a disponibilização de profissionais capacitados para suporte individualizado.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), dispõe no § 1º, do art. 58, o seguinte:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Nesse sentido, a LDB, determina que o atendimento educacional especializado deve ser ofertado de forma complementar e/ou suplementar, e que medidas de apoio devem ser garantidas para assegurar a inclusão dos alunos no sistema regular de ensino.

Portanto, a concessão da gratificação é tecnicamente justificada pela natureza especializada, contínua e de alta responsabilidade do trabalho realizado pelos cuidadores educacionais.

4. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa leva em consideração os salários iniciais, encargos sociais (INSS/RGPS e RAT) e a previsão de concessão da gratificação para 99 servidores.

CÁLCULO IMPACTO - CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO (GAI) - 2025

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS + RAT	REM + ENCARG	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
CUIDADOR EDUCACIONAL	99	1.518,00	197,34	1.715,34	169.818,66	2.264.248,80
SOMA	99			1.715,34	169.818,66	2.264.248,80

TOTAL I				1.715,34	169.818,66	2.264.248,80
(+) GRATIFICAÇÃO - GAI - 30%					50.945,60	254.727,99

Impacto Mensal	50.945,60
Impacto Anual (2025)	254.727,99

Nota 1: Impacto considerando a concessão da GAI a partir de 01/09/2025

Nota 2: Alíquota da Contribuição Previdenciária de 12%, conforme Lei nº 14.973/2024

Nota 3: Alíquota do Fator Acidentário Previdenciário RAT de 1%

Como demonstrado nos cálculos para o ano de 2025, o impacto mensal será da ordem de R\$ 50.945,60 e considerando que as concessões ocorram a partir de setembro de 2025, o impacto para o ano será de R\$ 254.727,99.

CÁLCULO IMPACTO - CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO (GAI) - 2026

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS + RAT	REM + ENCARG	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
CUIDADOR EDUCACIONAL	99	1.630,00	277,10	1.907,10	188.802,90	2.517.372,00
SOMA	99			1.907,10	188.802,90	2.517.372,00

TOTAL GERAL DA FOLHA				1.907,10	188.802,90	2.517.372,00
GRATIFICAÇÃO - GAI - 30%					56.640,87	736.331,31

Impacto Mensal	56.640,87
Impacto Anual (2026)	736.331,31

Nota 1: Salário Mínimo estimado conforme PLDO 2026 - Governo Federal

Nota 2: Alíquota da Contribuição Previdenciária de 16%, conforme Lei nº 14.973/2024

Nota 3: Alíquota do Fator Acidentário Previdenciário RAT de 1%

Para 2026, o impacto mensal será de R\$ 56.640,87 e anual de R\$ 736.331,31.

CÁLCULO IMPACTO - CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO (GAI) - 2027

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS + RAT	REM + ENCARG.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
CUIDADOR EDUCACIONAL	99	1.724,00	362,04	2.086,04	206.517,96	2.753.572,80
SOMA	99			2.086,04	206.517,96	2.753.572,80

TOTAL GERAL DA FOLHA				2.086,04	206.517,96	2.753.572,80
GRATIFICAÇÃO - GAI - 30%					61.955,39	805.420,04

Impacto Mensal	61.955,39
Impacto Anual (2027)	805.420,04

Nota 1: Salário Mínimo estimado conforme PLDO 2026 - Governo Federal

Nota 2: Alíquota da Contribuição Previdenciária de 20%, conforme Lei nº 14.973/2024

Nota 3: Alíquota do Fator Acidentário Previdenciário RAT de 1%

Por fim, para 2027, se prevê um impacto de R\$ 61.955,39 mensal e anual da ordem de R\$ 805.420,04.

5. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E DESPESA COM PESSOAL (DP)

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa com Pessoal (DP)	% Despesa com Pessoal
2025	259.869.656,62	131.238.615,83	50,89

Nota: RCL e DP do 1º quadrimestre de 2025.

Limite Prudencial (LRF): 51,30% | Limite Máximo: 54%

No Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2025, consta que o percentual da Despesa com Pessoal encontra-se em 50,89%.

A concessão da gratificação para os ocupantes do cargo de Cuidador Educacional, conforme previsto, representará um acréscimo de aproximadamente R\$ 254.727,99 para o ano de 2025, o que representará 0,09% da RCL arrecadada no 1º quadrimestre de 2025, mantendo o percentual total de despesa com pessoal em 50,98%, permanecendo dentro do limite prudencial e do limite máximo estabelecido pela LRF.

Em resumo, a estimativa de impacto-financeiro das despesas oriundas da concessão da gratificação (GAI) projeta-se de acordo os seguintes valores:

• Exercício de 2025: R\$ 254.727,99
• Exercício de 2026: R\$ 736.331,31
• Exercício de 2027: R\$ 805.420,04

Aplicou-se à projeção da despesa para os exercícios de 2026 e 2027, a estimativa de Salário-Mínimo previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, do Governo Federal, conforme quadro a seguir:

Parâmetros	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de inflação % (IPCA)	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	7,95	7,13	6,09	5,35	4,98
Taxa de Juros % - TLP	10,93	8,68	7,66	7,23	7,23
Taxa SELIC %	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa Extramercado %	9,82	8,79	7,06	6,62	5,82
Salário Mínimo (R\$)	1.518	1.630	1.724	1.823	1.925
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	7,51	7,38	5,77	5,74	5,60
Taxa de Cresc. do PIB %	2,31	2,50	2,59	2,56	2,59
Taxa de Cresc. da Pop Ocupada com carteira %	1,31	1,64	1,73	1,81	1,67

Fonte: SPE/MF (março de 2025), exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE.

- Salário-Mínimo para 2026 = R\$ 1.630,00;
- Salário-Mínimo para 2027 = R\$ 1.724,00.

6. DA COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A concessão da gratificação está contemplada nas peças de planejamento orçamentário conforme a seguir:

No Plano Plurianual (PPA), no programa denominado de: 0011 - Promoção das Ações e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 70%.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas ações governamentais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial.

Na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação específica na unidade orçamentária: 11 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB, conforme as seguintes classificações funcionais programáticas:

1. 12.361.0011.2103 - Manutenção do FUNDEB Magistério 70% - Ensino Fundamental;
2. 12.365.0011.2274 - Manutenção do FUNDEB Magistério 70% - Ensino Infantil (Pré-escola);
3. 12.365.0011.2275 - Manutenção do FUNDEB Magistério 70% - Ensino Infantil (Creches);
4. 12.367.0011.2276 - Manutenção do FUNDEB Magistério 70% - Ensino Especial.

7. DO RESULTADO DO IMPACTO

- a) ATENDE ao exigido pelo art. 20, III da LC 101/2000, que o gasto de pessoal não ultrapassa o percentual de 54% para o Executivo;
- b) ATENDE ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassando os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL;
- c) ATENDE ao exigido no inciso I do art. 16 da LC 101/2000, quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

8. DA CONCLUSÃO

Como visto, o cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência legal da Lei de Responsabilidade Fiscal para as ações governamentais que implicam em aumento de despesa de caráter continuado.

Nesse sentido, ainda temos que a natureza obrigatória de caráter continuado é característica padrão das Políticas de Gestão de Pessoas, o que confere à tomada de decisão uma responsabilidade ainda maior com a sustentabilidade da decisão no exercício em que entra em vigor os dispêndios, seguindo por mais de dois exercícios.

Por fim, o presente relatório demonstra que a instituição da gratificação se encontra justificado financeiramente, respeitando os limites da despesa com pessoal, e está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do município.

Este é o relatório de impacto orçamentário-financeiro que ora apresenta-se, para os fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Xinguara - PA, 06 de agosto de 2025.

WENNIS DOS SANTOS
SOLANO:59529059272

Assinado de forma digital por
WENNIS DOS SANTOS
SOLANO:59529059272
Dados: 2025.08.07 07:50:49 -03'00'

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Contador CRC/PA nº 013089/O-3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, e a vista da estimativa do impacto orçamentário financeiro, datado de 06/08/2025, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária do exercício corrente - em execução, e para os subsequentes, estando adequado a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Xinguara - PA, _____ de agosto de 2025.

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

DESPACHO

À Ilustre Procuradoria Jurídica, Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo que “**Institui a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI aos servidores ocupantes do cargo efetivo de cuidador educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara e dá outras providências**” para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara/PA, 05 de agosto de 2025.


Jaqueline Rosalves de Almeida
Agente de Assessoramento
Superior Legislativo
Portaria Nº 051/2025



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO LEGISLATIVO N.: 42/2025

PROJETO DE LEI: 29/2024

PARECER JURÍDICO

A presente proposição, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal de Xinguara, DR. MOACIR PIRES DE FARIA, *"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO – GAI – AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Inicialmente, alerta esta Procuradoria que neste parecer não se adentrará no chamado Juízo Político, que deverá advir dos Ínclitos Vereadores. Serão analisadas tão somente questões legais e jurídicas atinentes ao projeto de *per si*.

Conforme Mensagem Preambular nº 12/2025, *"o presente projeto visa fortalecer a política municipal de educação inclusiva, assegurando valorização profissional aos servidores que atuam diretamente no acompanhamento de alunos com deficiência ou necessidades especiais, função essencial à efetivação do direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal."*

1

Assim, no que concerne à iniciativa para apresentação do arquétipo legal, não vislumbro vício algum, por estar em consonância com o art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Xinguara, a saber:

"Art. 43. São de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e a fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;" – Grifo próprio.

Não obstante, insta assentar que a criação de cargos implica aumento de despesa de caráter continuado, incidindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Neste diapasão, verifica-se que o Alcaide instruiu o Projeto com documentos que visam preencher os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando, ademais, seu percentual de despesa total com pessoal, atualmente em 50,89%, ou seja, dentro do limite de 54% insculpido no art. 20, inciso III, alínea b, da LRF.

ISTO POSTO, está apto a ser apreciado e votado por esta Eminentíssima Casa de Leis, visto estar, sob o prisma jurídico, desprovido de vícios.

Sem mais para o momento, remetam-se os autos à Ilustríssima Diretoria Legislativa com minhas homenagens.

2

É o parecer, S.M.J.

Xinguara-PA, 6 de agosto de 2025.

Antônio Aníbal Palmeira Pacheco

Procurador Jurídico da CMX

OAB/PA 16.535



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, e a vista da estimativa do impacto orçamentário financeiro, datado de 06/08/2025, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária do exercício corrente - em execução, e para os subsequentes, estando adequado a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Xinguara - PA, _____ de agosto de 2025.

OSVALDO DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO
JUNIOR:126176101
44

Assinado digitalmente por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
MultiplataYS, OU=15555884000118, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.2

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 42/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo que "Institui a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI aos servidores ocupantes do cargo efetivo de cuidador educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara e dá outras providências".

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o Parecer Conjunto destas Comissões, o que se passa a Relatar:

Solicitado a se manifestar, a Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis, emitiu parecer **favorável à votação do projeto** pois está de acordo com os ditames legais.

A presente proposição, oriunda do Poder Legislativo, foi lida na 22ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 06/08/2025. Nessa oportunidade o projeto foi entregue a essas Comissões Permanentes para emissão de pareceres.

Ficou deliberado por estas Comissões que o relator do presente processo é o vereador **José Rosa da Silva**.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI aos servidores efetivos que exercem a função de cuidador educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara. A proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel desses profissionais no apoio à inclusão de alunos com deficiência ou necessidades específicas no ambiente escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

a) Legalidade e Constitucionalidade

A iniciativa do projeto é de competência do Poder Executivo, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que trata de matéria relativa à organização administrativa e à remuneração de servidores públicos. O projeto não apresenta vícios de iniciativa, nem afronta princípios constitucionais, sendo, portanto, juridicamente viável.

b) Mérito Administrativo e Educacional

O cuidador educacional desempenha função essencial na inclusão de alunos com deficiência ou necessidades especiais, garantindo apoio nas atividades escolares, higiene pessoal, locomoção e demais cuidados. A instituição da GAI representa uma medida de valorização profissional e reconhecimento da natureza específica e exigente da função.

O projeto contribui diretamente para a efetivação da política de educação inclusiva e para a melhoria da qualidade do atendimento nas escolas públicas municipais, além de estimular a permanência desses profissionais no cargo.

c) Impacto Orçamentário e Financeiro

Presume-se que o Poder Executivo tenha avaliado a viabilidade orçamentária da gratificação, devendo esta constar na lei orçamentária anual ou em créditos suplementares específicos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se, no entanto, que a Câmara solicite formalmente a estimativa de impacto financeiro antes da votação em plenário, se ainda não constar nos autos.

III – CONCLUSÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

“EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 sobre o Projeto de Lei nº 29/2025, que “Institui a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI aos servidores ocupantes do cargo de Cuidador Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara e dá outras providências”:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao Art. 4º do Projeto de Lei, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

§ 1º A Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI poderá ser estendida aos servidores temporários ou contratados por processo seletivo simplificado que desempenhem as mesmas atribuições do cargo de Cuidador Educacional, enquanto perdurar o vínculo contratual, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores efetivos.

Art. 2º Esta emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 29/2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições”.

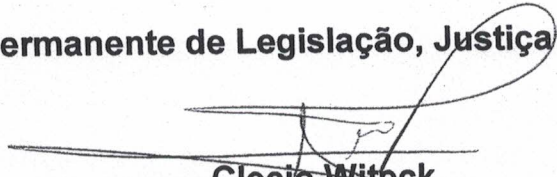
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos; e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reunidas para análise do Projeto de Lei nº 29/2025, emitem parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação **COM EMENDA**, por considerar a proposta legal, constitucional, oportuna e de grande relevância social.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo dos demais Vereadores

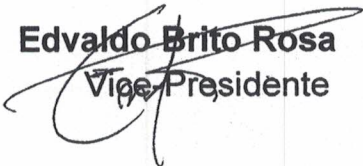
Palácio Jair Ribeiro Campos, em 06 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Clecio Witeck
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

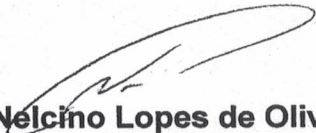

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

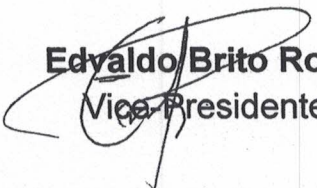

Luciana Pereira Ferreira
Presidente

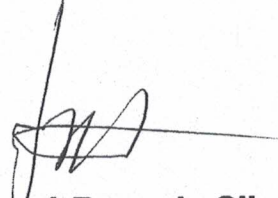

Ricardo Pereira Cunha
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos

Thiago Alves Torres
Presidente


Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


José Rosa da Silva
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 42/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo que
“**Institui a Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI aos servidores ocupantes do cargo efetivo de cuidador educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara e dá outras providências**”.

05/08/2025 – Recebido e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

05/08/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

06/08/2025 – Leitura do Projeto na 22ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissões para emissão de parecer.

07/08/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável **COM EMENDAS**, das Comissões sobre o qual foi lido na 23ª Sessão Ordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

07/08/2025 – Discutido, para primeira votação, na 24ª Sessão Ordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

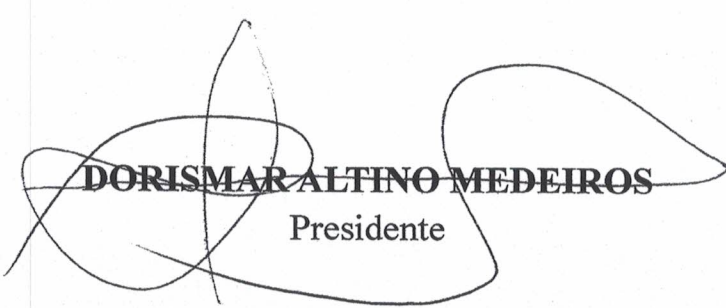
08/08/2025 – Discutido, para segunda e última votação, na 29ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

08/08/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Xinguara, em 08 de agosto de 2025.


DORISMAR ALTINO MEDEIROS

Presidente